



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(Curitiba)

ANEXO II RELATÓRIO AVALIAÇÃO DE PARCERIAS POR DISPENSA (ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014)

A) DADOS CADASTRAIS				
Edital n°	Processo Administrativo n°:	Termo n°:		
Unidade / Entidade Solicitante:	Aditivo n°:			
Modalidade:	Apostilamento n°:			
Objeto da parceria:				
Dotação orçamentária:		Valor provisionado:		
OSC Parceira:		Valor parceria		
Período de Vigência:		Valor aditivo		
B) FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:				
Documentos de Instrução do Processo	Data	Evidência às fls.	Ass. e cargo Agente Responsável	PGM
1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, ASSINADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERESSADO NA PARCERIA.				
2. CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC				
3. CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;				
4. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS				
5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT ;				
6. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS ESTADUAIS;				
7. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;				
8. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;				
9. DECLARAÇÕES DO ART. 29, DA LEI 4.910/2017 (MODELO CONTIDO NO ANEXO I, DECRETO Nº 079, DE 04 DE MAIO 2017)				
10. CERTIDÕES DOS CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DEMONSTRANDO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO.				
11. PLANILHA DE CUSTOS ABERTA, COM INDICAÇÃO DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS;				
12. DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS DISPONÍVEIS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA, CONSTANDO O VALOR, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO OBJETO DA PARCERIA, AUTORIZADO PELA CCOAF (ART. 35, II, LEI 13.019/2014 C/C ART. 34, LEI 4.910/2017);				
13. DEMONSTRAÇÃO, PELO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUE OS OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS E A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FORAM AVALIADOS E SÃO COMPATÍVEIS COM O OBJETO (ART. 35, III, LEI 13.019/2014);				



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14. PLANO DE TRABALHO APROVADO E DATADO;	X				
15. MINUTA DO TERMO DE PARCERIA COM AS CLÁUSULAS ESSENCIAIS (ART. 42, LEI 13.019/2014)	X				
16. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;	X				
17. PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA;	X				
18. PARECER TÉCNICO (ART. 35, V, LEI 13.019/2014)	X				

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA



I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Colaboração, por meio de dispensa de chamamento público, nos termos dos artigos 2º, VII, e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017, para a execução de ações educacionais de acompanhamento aos estudantes com deficiência por meio de profissional cuidador.

II – DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA A SER CELEBRADO

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, criada pelo Ministério da Educação em 2008, os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, segmentos que compõem o público-alvo da Educação Especial, têm o direito de frequentar a sala de aula comum e, quando necessário, receber atendimento educacional especializado no período inverso ao da escolarização. Historicamente, essas pessoas foram excluídas do sistema educacional ou encaminhadas para escolas e classes especiais. Com a publicação do Plano Nacional de Educação, em 26/06/2014, é obrigação do poder público universalizar o acesso à educação básica para essa população, com idade entre 4 e 17 anos em relação à Educação Especial/Inclusiva. A própria LDB (Lei Nacional nº 9394/1996), no seu artigo 58, § 1º, já instituiu a criação de serviços de apoio que possam garantir aos estudantes da Educação Especial as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar. A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, integra o sistema de educação inclusiva ao estabelecer, no artigo 28, inciso XVII, que é obrigação do poder público oferecer profissionais de apoio escolar para os educandos com deficiência, quando necessário.

A disponibilização de profissionais de apoio para auxiliar o estudante com deficiência a desenvolver plenamente seu potencial, sua socialização e aprendizagem é ação integrante da política municipal de Educação Inclusiva e pressupõem a facilitação da integração do estudante ao contexto escolar transpondo as barreiras impeditivas à sua inserção ao sistema educacional regular.

Consta, dentre os serviços, a prestação de apoio individualizado ou coletivo no ambiente escolar aos estudantes que apresentam dependência para a execução de atividades como para



locomoção, higiene, alimentação, dentre outras atividades do cotidiano escolar. Essas atividades são exercidas por profissionais de apoio denominados cuidadores, profissionais estes que se pretende contratar por meio do presente Termo de Colaboração.



III – DA NECESSIDADE DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO COM DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Como não há, na administração pública direta, cargos e funções para todas as atividades a serem desenvolvidas pela educação inclusiva. Assim, é necessário a celebração de um Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil com experiência e capacidade para execução das atividades, para garantir a continuidade das ações de atendimento ao estudante com deficiência, garantindo, da mesma forma, que o educando não fique prejudicado na sua inclusão escolar.

Até o ano de 2016, a parceria entre a administração pública e a sociedade civil organizada era formalizada por meio de termos de convênios, disciplinados pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal 788/2007. No entanto, desde 01 de janeiro de 2017 encontra-se em vigor a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A partir dela, o convênio não pode mais ser utilizado para a contratação com a sociedade civil organizada, tão somente para reger parcerias entre entes públicos. Os instrumentos para tal passam a ser os Termos de Colaboração e Fomento. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, e o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil.

Atualmente, a Secretaria de Educação garante a atividade dos cuidadores por meio do Termo de Colaboração com a Associação de Surdos de Contagem. Não obstante, a parceria encerra-se em 16 de janeiro de 2019, e considerando que a demanda de atendimento para a ano de 2019 será maior, devido, principalmente à ampliação do atendimento da educação infantil (4 e 5 anos), prevê-se que a contratação de mão de obra irá ultrapassar o limite de 30% estabelecido na Lei Municipal nº 4.910/2017 para aditivo, com isso, é necessário a elaboração de um Termo de Cooperação para consecução de tal objeto.

A nova lei estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos contratuais, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, o artigo 30, inciso VI, excetua da regra, atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social. No caso em questão, trata-se de ação continuada da



2



política educacional, indispensável para a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência.

Assim, considerando a eminência do fim da atual parceria; considerando a impossibilidade de se interromper o atendimento educacional especializado de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de educação, é necessária a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a instituição Associação dos Surdos de Contagem, para execução das atividades de cuidadores para o ano letivo de 2019.

V – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDA

- Associação de Surdos de Contagem – ASC, CNPJ 24.047.928/0001-15, com sede na Rua Riso do Prado, nº 198, Bairro Darcy Ribeiro, CEP 32.310-410, Contagem/MG.

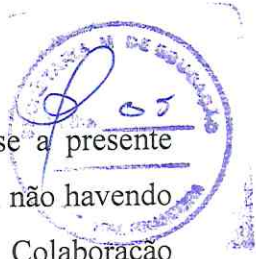
A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CONTAGEM - ASC é uma associação já tradicional no Município de Contagem. Fundada no ano de 1988, a ASC tornou-se referência no atendimento a pessoas com deficiência. Inicialmente com atividades voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva, a ASC foi ampliando suas habilidades para lidar com outras tantas deficiências e desenvolveu trabalhos de inclusão ao longo de quase 30 anos de atividades ininterruptas.

A ASC já firmou diversas parcerias com a administração pública para executar ações ligadas à inclusão, tanto na área da educação quanto na área de desenvolvimento social e direitos humanos, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que orientam a atuação tanto do poder público quanto das entidades da sociedade civil, não tendo qualquer pendência junto ao poder público que desabone suas atividades ou que coloque sob suspeição sua capacidade de executar parcerias com o Município.

Assim, por dedicar-se, há anos, à elaboração e execução de projetos e ações de inclusão a pessoas com deficiência, gerindo de forma ilibada os recursos financeiros e humanos necessários para tal, a Associação de Surdos de Contagem - ASC comprova ter experiência suficiente para conduzir, com eficácia e dentro dos preceitos legais, o Termo de Parceria para ações inclusivas da educação, disponibilizando cuidadores para o acompanhamento e apoio aos estudantes deficientes.

4





Assim, tendo em vista o artigo 32, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, publique-se a presente Justificativa, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações. Após isso, não havendo impugnações, ou sendo estas injustificadas, seja elaborado e publicado o Termo de Colaboração com a entidade Associação de Surdos de Contagem, para executar ações inclusivas da educação, disponibilizando cuidadores para o atendimento diário dos estudantes com deficiência na escola regular.

Contagem, 15 de Janeiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretaria Municipal de Educação de Contagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

(Decreto Municipal 079, de 04 de Maio de 2017)

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO	
Nº	ANO
2	2018
EMISSÃO	20/06/2018
VALIDADE	19/06/2019



RAZÃO SOCIAL / PROFISSIONAL			
Associação dos Surdos de Contagem			

ENDEREÇO	Nº:	CEP:	Telefone Fixo:
Riso do Prado	198	32.310-410	

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
26.047.928/0001-15		

PRESIDENTE:	Deison Andrade
--------------------	----------------

DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:
De acordo com o Decreto 79, artigo 6º, § IV, foi apresentado Termo de Convênio no qual foi firmado com a Entidade e o Município de Contagem, portanto o Objeto Social tem por finalidade ações de atendimento ao estudante com deficiência severa compreendendo o acompanhamento às funções de higienização, locomoção, alimentação e de atendimento à estudantes incluídos na educação de tempo integral em conformidade com as diretrizes de atendimento à Educação Inclusiva, e municipais para esse atendimento.



COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (referência ao art. 28, IV, do Dec. Municipal 30/2017)

1) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Não se Aplica	à	Não se Aplica
2) Conselho Municipal de Assistência Social	16/01/2018	à	15/01/20121
3) Conselho Municipal do Idoso de Contagem	Não se Aplica	à	Não se Aplica
4) Conselho Municipal da Educação	Não se aplica	à	Não se Aplica
5) OUTRAS COMPROVAÇÕES	1) Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Coordenador de Políticas para pessoas com deficiência do Município de Contagem. 2) Cópia autenticada de convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação dos Surdos de Contagem		

CREDENCIAMENTO

A Comissão de Credenciamento, em observância aos termos do Decreto Municipal nº079/2017, certifica que a Organização da Sociedade Civil acima apresentou a documentação exigida pela legislação pertinente para efeito do credenciamento previsto pelo art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de parcerias com a Administração Pública do Município de Contagem, mediante dispensa de chamamento público para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação E Assistência Social

Declararam os membros da Comissão, sob pena de responsabilização pessoal, que conferiram os documentos apresentados, atestando pela sua regularidade e atendimento integral aos requisitos do Decreto Municipal nº 079/2017.

 Soraya Aparecida Damasceno Souza PRESIDENTE DA COMISSÃO

 Frederico Soares Vilarinho Membro da Secretaria Municipal de Educação

 Allan Diego Falci Membro da Secretaria Municipal da Saúde



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM

CNPJ: 26.047.928/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:56 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **0D55.10CF.FA90.8806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26047928/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM
Nome Fantasia: ASC
Endereço: R RISO DO PRADO 198 / ELDORADO / CONTAGEM / MG / 32310-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2019 a 09/02/2019

Certificação Número: 2019011101240475056015

Informação obtida em 22/01/2019, às 15:17:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.047.928/0001-15
Certidão n°: 165208647/2018
Expedição: 26/12/2018, às 13:51:19
Validade: 23/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.047.928/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

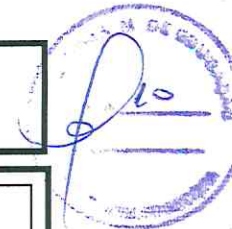
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/12/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/03/2019

NOME: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM

CNPJ/CPF: 26.047.928/0001-15

LOGRADOURO: RUA RISO DO PRADO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ELDORADO

CEP: 32310410

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000308335892



MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM

CPF/CNPJ nº: 26.047.928/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que constam sob sua responsabilidade créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e/ou inscritos em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal cuja exigibilidade está suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos art. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 139541
Data de emissão: 26/12/2018
Data de validade: 26/03/2019
Controle de autenticidade : 989122559989122

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, Deison Andrade, RG nº MG-8.048.262, CPF: 039.422.266-00, presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM**, inscrita no CNPJ nº 26.047.928/0001-15, com sede na Rua Rio do Prado nº 198, bairro Jardim Eldorado, Cep: 32.310-410, Contagem/MG, declaro que a instituição não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Contagem/MG, 23 de Janeiro de 2019



DEISON ANDRADE

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM
Fundada em 25 de Novembro de 1988 - CNPJ: 26.047.928/0001-15
Declarada de Utilidade Pública; Lei N° 2.112 de 28 de Agosto de 1990.
Declarada de Utilidade Pública; Lei N° 15.001 de 14 de Janeiro de 2004.
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos - FMDS
Sede própria: Rua Riso do Prado, 198 Bairro Jardim Eldorado.
CEP: 32.310-410 - Contagem - Minas Gerais
LIBRAS Oficial - Lei N° 10.436 de 24 de Abril de 2002



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, Sítio a Rua Riso do Prado, 198, Jardim Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32.310-410, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração indireta na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Confere em original
Frederico Soares Vilarinho
Mat. 0138922-6

Contagem 21 de janeiro de 2019.

26.047.928/0001-15

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Rua Riso do Prado, 198

Eldorado - CEP 32310-410

CONTAGEM - MG

Deison Andrade
Presidente ASC

Associação dos Surdos de Contagem



ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM
Fundada em 25 de Novembro de 1988 - CNPJ: 26.047.928/0001-15
Declarada de Utilidade Pública; Lei N° 2.112 de 28 de Agosto de 1990.
Declarada de Utilidade Pública; Lei N.º 15.001 de 14 de Janeiro de 2004.
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos - FMDS
Sede própria: Rua Riso do Prado, 198 Bairro Jardim Eldorado.
CEP: 32.310-410 - Contagem - Minas Gerais
LIBRAS Oficial - Lei N° 10.436 de 24 de Abril de 2002



DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Os representantes legais da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, sediada na Rua Riso do Prado, 198, Jardim Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32.310-410, inscrita no CNPJ sob o N° 26.047.928/0001-15, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

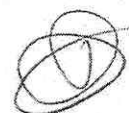
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Deison Andrade Presidente	RG: MG-8.048.262 - SSPMG CPF: 039.422.266-00	R. Dezenove, 241, Tropical, Contagem/MG- CEP: 32.070-580
Rômulo Marcio Xavier Alves Vice Presidente	RG: MG-12.485.636 – SSPMG CPF: 060.031.386-70	R. Américo Magalhães, 685, Apto 103, Barreiro, BH/MG- CEP: 30.640-510
Dener Oliveira Vasconcelos Diretor Administrativo	RG: MG-11.294.971 – SSPMG CPF: 050.790.616-00	R. Dez, 401, Apto 304, Bloco 13, Santa Maria, Contagem/MG- CEP:32.240-233
Aline Ferreira Silva Diretora Administrativo Adjunto	RG: MG-14.703.694– SSPMG CPF: 084.305.406-95	R. Pavão, 17, Q1, BL B, Lisboa Belo Horizonte / MG- CEP: 30.624-270
Lucieni José de Oliveira Diretora Financeiro	RG: MG-10.695.327 – SSPMG CPF: 036.911.686-04	R. Américo Magalhães, 685, Apto 103, Barreiro, BH/MG- CEP: 30.640-510
Walter Moura Helmer Diretor Financeiro Adjunto	RG: MG-6.696.389 – SSPMG CPF: 933.208.176-04	R. Itanhanga , 468, Casa A, Laranjeiras, Betim/MG- CEP: 32.676-620
Jose Benedito Vieira Diretor de Esportes	RG: MG- 594.032– SSPMG CPF: 205.689.166-20	R. Nelson José De Almeida, 21, Casa B, Lagoa, BH/MG- CEP: 31.575-580
Alessandro Junio dos Santos Diretor de Esportes Adjunto	RG: MG- 8.067.589– SSPMG CPF: 037.728.846-28	R. Agirita, 154, Casa, Dom Bosco Belo Horizonte/MG- CEP: 30.850-270
Erika Paiva de Oliveira Diretora Social e Cultural	RG: MG-11.838.369 – SSPMG CPF: 070.402.076-99	R. Dez, 401, Apto 304, Bloco 13, Santa Maria, Contagem/MG- CEP: 32.240-233
Gizela Queiros Da Silva Diretora Social e Cultural Adjunta	RG: MG- 10.665.047– SSPMG CPF: 015.332.796-08	R. Terra Negra, 75, Casa Eldorado, Contagem/MG- CEP: 32.431-140

Sede ASC: Rua Riso de Prado, 198 - Jardim Eldorado / Contagem – MG / CEP: 32.310-410
Telefone: (31) 2567-7741 Email: central.librasasc@gmail.com





ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Fundada em 25 de Novembro de 1988 - CNPJ: 26.047.928/0001-15
Declarada de Utilidade Pública; Lei N° 2.112 de 28 de Agosto de 1990.
Declarada de Utilidade Pública; Lei N.º 15.001 de 14 de Janeiro de 2004.
Filiada à Federação Mineira Desportiva dos Surdos - FMDS
Sede própria: Rua Riso do Prado, 198 Bairro Jardim Eldorado.
CEP: 32.310-410 - Contagem - Minas Gerais
LIBRAS Oficial - Lei N° 10.436 de 24 de Abril de 2002



Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

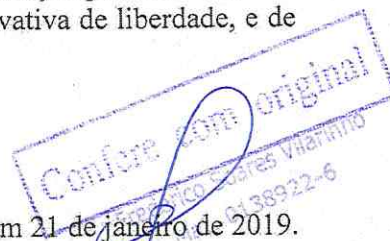
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro da Administração Direta ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

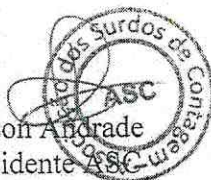
(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Contagem 21 de janeiro de 2019.



26.047.928/0001-15
ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM
Rua Riso do Prado, 198
Eldorado - CEP 32310-410
CONTAGEM - MG



Deison Andrade
Presidente

Associação dos Surdos de Contagem



CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório.

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ / CPF nº **26.047.928/0001-15**, Nome Empresarial/Nome do Fornecedor: **Associação dos Surdos de Contagem não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

Confira com original
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SIAD



PÁGINA INICIAL (./)

GUIA DE SERVIÇOS (./?se=guiaservicos)

PORTAL DO SERVIDOR (./servidor/?x=20181226021915)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (http://www.contagem.mg.gov.br/transparencia/public/)

A PREFEITURA

CONHEÇA CONTAGEM

SERVIÇOS E PUBLICAÇÕES

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP

Procurar: Mostrar: registros por pagina

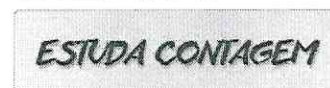
<u>CNPJ/CPF</u> <u>Razão</u> <u>Social/Fornecedor</u>	<u>Sanção Aplicada</u>	<u>Motivo do</u> <u>Impedimento ou</u> <u>Suspensão</u>	<u>Termo</u> <u>Inicial/Final</u>	<u>Discriminação do</u> <u>Orgão</u> <u>Portaria/Publicação</u>
Nenhum registro correspondente ao critério encontrado				

[Anterior](#) [Próximo](#)

Showing 0 to 0 of 0 entries



(http://www.contagem.mg.gov.br/resultadosdeexame)



(/estudacontagem)



(/?te=ouvidoria_geral)



(http://www.contagem.mg.gov.br/consultaipitu/)



(http://ouvidoria.brazilsouth.cloudapp.azure.com/sistema/s)



(/?te=ouvidoria-sus)

[Blog da Saúde - De bem com a vida](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/debemcomavida)

[SINE](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/sine/)

[Principais Serviços \(/?se=principais_servicos\)](#)

(/?se=principais_servicos)

[Busca](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/?te=search)

[Conselhos Municipais](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/collegiado/public)

[Programa Empreender](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/invista-em-contagem/programa-empreender/)

[CADIMP \(/?se=cadimp\)](#)

[Fale Conosco \(/?te=faleconosco\)](#)

(/?te=faleconosco)

[Cadastro para](#)

[Esterilização de Animais](#)

(http://www.contagem.mg.gov.br/siscat)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26047928000115

Data da consulta: 26/12/2018 14:16:45

Data da última atualização: 25/12/2018 04:45:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº.: 83 /2019-GAB-SEDUC

Contagem, 15 de Janeiro De 2019

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Origem / Entidade Proponente:

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL – AEE (CUIDADORES)

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: (estimado)

Fevereiro/2019

Término: (estimado)

Fevereiro/2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

2/2/2020

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5	BRASIL	503-7	CIDADE INDUSTRIAL

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2019	R\$ 2.564.790,38	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101
TOTAL GERAL		R\$ 2.564.790,38	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2019

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 15 de Janeiro 2019

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 01.181.011
Sueli Maria Bentes Dias
Secretaria Municipal de Educação

AUTORIZADO COAF:

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves
Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

PROTOCOLO

Nº: _____

Data: ____/____/____

Funcionário: _____



SEPLAN
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Recebido pela COCAF: 16/01/19
Horário: 16:25 hs
Assinatura: Caroline
Origem: SEDUC



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS					
1.1 PMC					
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA Secretaria Municipal de Educação de Contagem					
ENDEREÇO Rua Portugal nº 20			BAIRRO Novo Glória		
CIDADE Contagem	UF MG	CEP 32.340-010	DDD/FONE 31 3352-5894		
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA					
NOME Ludmilla Skrepchuk Soares			LOTAÇÃO Secretaria Municipal de Educação de Contagem		
CARGO Superintendente de Projetos Especiais e Parceria			MATRÍCULA 1514489		
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA ludmilla_soares@edu.contagem.mg.gov.br					
1.2 OSC					
NOME ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM			CNPJ 26.047.928/0001-15		
ENDEREÇO Rua Riso do Prado nº 198			BAIRRO Eldorado		
CIDADE Contagem	UF MG	CEP 32.310-410	DDD/FONE 2567-7741	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA Nº15.001 / 14/01/2004	
BANCO Caixa Econômica	AG 893	CC 4717-2		NOME DA AGÊNCIA Eldorado	
E-MAIL cuidadoresasc@gmail.com					
1.2 DIRIGENTE					
NOME DO RESPONSÁVEL Deison Andrade			CPF 039.422.266-00		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 8.048.262	CARGO Presidente	FUNÇÃO Diretor-Presidente		PERÍODO DE MANDATO 2018/2021	
ENDEREÇO Rua. Dezenove nº 241			BAIRRO		
CIDADE Contagem	UF MG	CEP 32.070-580	DDD/FONE 9.9122-7401	E-MAIL: ascontagem@hotmail.com	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO					
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO:					
Educação Inclusiva – Profissionais de Apoio a Inclusão – Cuidadores					
2.2 Identificação do objeto:					
Celebração de termo de colaboração para contratação de profissional de apoio a inclusão aos estudantes deficientes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Contagem.					
2.3 Período de execução:					
Fevereiro de 2019 à Fevereiro 2020					
2.4 Justificativa da proposição:					
A presente proposta visa garantir o acompanhamento aos estudantes deficientes, em conformidade a Lei brasileira de Inclusão nº 13146 de julho de 2015, Art. 27 e a LDB art. 58, que garante o Profissional de apoio escolar quando o estudante com deficiência não demonstrar autonomia nas atividades da vida diária: higienização, alimentação, locomoção e comunicação. Trata-se de atendimento obrigatório aos estudantes com deficiência afim de garantir a permanência e participação dos estudantes com necessidades especiais às atividades pedagógicas culturais, sociais e esportivas, ofertadas pelo sistema educacional regular, por meio do apoio e acompanhamento do profissional cuidador. Este serviço está prevista na política municipal da educação inclusiva e visa contribuir a autonomia do estudante deficiente, desenvolver sua formação escolar e cidadã, através da inclusão de fato e de direito. visa-se, ainda, difundir a cultura de inclusão junto a comunidade escolar e desenvolver programas de atenção específicos destinados aos estudantes com deficiência. Objetiva-se apoiar estudantes com deficiência em suas necessidades básicas diárias, promovendo, assim, as condições adequadas para garantir sua inserção na comunidade escolar, através da prática acolhedora e participativa dos Profissionais de Apoio (CUIDADORES), em todos níveis e seguimentos da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.					



3 – METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
1	Contratação de Cuidadores	100 Cuidadores	02/2019 a 02/2020
2	Apoiar estudantes com deficiência nas atividades diárias	300 Estudantes	02/2019 a 02/2020
3	Capacitar os profissionais cuidadores	03 Formações	02/2019 a 02/2020
04	Realizar atividades de apoio as atividades de vida diárias dos estudantes deficientes de acordo com a demanda da unidade escolar.	Diário	02/2019 a 02/2020
05	Realizar o acompanhamento dos estudantes e cuidadores nas instituições de ensino pelo profissional Técnico de Enfermagem;	Anual	02/2019 a 02/2020

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
01	Seleção de profissionais	Profissionais	100	02/2019	02/2020	Coordenador e Assistente Social
02	Acompanhamento das necessidades dos alunos com deficiência nas escolas	Aluno	300 (Aproximadamente)	02/2019	02/2020	Cuidadores e Técnico de Enfermagem
03	Cursos e palestras para cuidadores (1º Fevereiro / 2º Julho / 3º Setembro)	Curso / Palestras	3	02/2019	02/2020	Coordenador e Assistentes Administrativo
04	Atender no mínimo três estudantes deficientes por turno, quando possível. (De acordo com o grau de deficiência e dependência do estudante)	Estudantes	3	02/2019	02/2020	Cuidador
05	Monitorar o atendimento aos estudantes deficientes	Estudantes	300 (Aproximadamente)	02/2019	02/2020	Técnico de Enfermagem

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**INDICADORES:**

Atendimento de 100% dos alunos com deficiência, conforme Meta e Cronograma de Execução;
No mínimo 100% de cuidadores em atuação;
100% das escolas referenciadas visitadas anualmente;

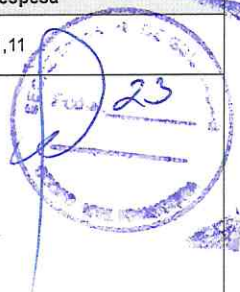
MEIOS UTILIZADOS:

Avaliação de desempenho do cuidador junto aos diretores, professores e familiares;
Relatório Anual de Desenvolvimento do Projeto elaborado pela equipe de coordenação e pela técnica de enfermagem;
Relatório semestral de monitoramento dos atendimentos elaborado pela equipe do Setor de Inclusão da SEDUC.
E prestação de contas financeira (portal da transparência).



4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2019			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
PESSOAL (folha de Pagamento encargos trabalhistas e sociais)	106 (Profissionais: Cuidadores + Adm.)	R\$ 223.655,56	R\$ 2.460.211,11
DESPESAS DE CUSTEIO - DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE: reparos de pintura, troca de telhados e cerâmicas, aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, bem como mão de obra para a instalação destes. DESPESAS DE PAGAMENTO DE: água, luz, gás, telefone, despesas com site e internet, materiais de limpeza, aquisição de materiais de consumo, serviços esporádicos de limpeza e aluguel de equipamentos. FORMAÇÃO DOS CUIDADORES - aquisição de materiais didáticos para a formação; pagamento de palestrantes, de professores, instrutores, formadores técnicos, relatores e demais profissionais envolvidos no processo formativo de sistematização e publicização das formações, alimentação para a formação e transporte para os palestrantes, aluguel de equipamentos MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS GRÁFICOS (impressões cópias encadernações diagramações), confecção de uniformes para os cuidadores (duas blusas brancas por cuidador) reposição de peças de equipamentos*Material de Consumo (demais despesas, material de papelaria, material pedagógico, manutenção, água, Luz, gás, telefone, (classificação 30 no Classificador de Despesas da SEPLAG/MG)	Nota Fiscais	R\$ 4.095,54	R\$ 44.995,94
SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	3	R\$ 5.416,77	R\$ 59.583,33
TOTAL GERAL 2019		R\$ 233.167,87	R\$ 2.564.790,38



5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

Parcelas	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53
Parcelas	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53	R\$ 213.732,53
VALOR GLOBAL 2019	R\$ 2.564.790,36					

6 – CONTRAPARTIDA

Não se aplica

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: A cada repasse de parcela.

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Segue anexo Planilha de custos para execução da parceria.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 –DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 01/2019, de/...../....., proposto pela (OSC) Associação dos Surdos de Contagem

Contagem, 15 de setembro de 2019.

Ludmilla Soares
Ludmilla Skrepchuk Soares
GESTOR DA PARCERIA

Sueli Maria Baliza Dias
Sueli Maria Baliza Dias
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2019

PA. Nº 01/2019 DISPENSA Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Bunitis/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM**, com sede na Rua Rio do Prado nº 198, Bairro Jardim Eldorado, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.047.928/0001-15, representada neste ato, por seu Presidente, Deison Andrade, portador da identidade RG nº 8.048.262 e inscrita no CPF sob o 039.422.266-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2019, Processo Administrativo nº 01/2019, tem por objeto o desenvolver ações de atendimento ao estudante com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Contagem. Apoiar os alunos com deficiência em suas necessidades básicas diárias, promovendo assim, as condições adequadas para garantir sua inserção na comunidade escolar, em observância à legislação vigente.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a Educação Inclusiva.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 01/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 2.564.790,38 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 fonte 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 0893, Agência nº4717-2, do Banco Caixa Econômica Federal** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;
- II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado
- VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo 5 (cinco) anos;
- IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII- Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho observando as normas legais vigentes notadamente a legislação relativa às ações de cuidadores;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhado, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso à informação nas áreas contábil, administrativa;
- g) Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver CMA e demais órgão de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- decorrentes de restrição à sua execução;
- l) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - m) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - o) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
 - p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - q) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
 - r) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado
 - s) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - u) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



IV -Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI -Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VII -Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ludimilla Skerepchuk Soares**, Matrícula nº 151.448-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 29 de Agosto de 2018

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 5092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipulados pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedado a OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecúvel.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal 4.910/2017 do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Deison Andrade
Associação dos Surdos de Contagem

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE 31/12/2018 PARA 31/01/2019.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO, SENDO RATIFICADAS PELO PRESENTE TERMO.
ASSINADO: 20/12/2018 VIGÊNCIA: 31/01/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 004/2018 - CAIXA ESCOLAR BABITA CAMARGOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2018, NO VALOR DE 25.000,00 PARA REFORMA DOS BANHEIROS.
2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE 31/12/2018 PARA 31/01/2019.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO, SENDO RATIFICADAS PELO PRESENTE TERMO.
ASSINADO: 20/12/2018 VIGÊNCIA: 31/01/2019

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 055/2017 - CAIXA ESCOLAR JOSEFINA DE SOUZA LIMA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 055/2018, NO VALOR DE 22.000,00 PARA REPAROS O TELHADO.
2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE 31/12/2018 PARA 31/01/2019.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO, SENDO RATIFICADAS PELO PRESENTE TERMO.
ASSINADO: 20/12/2018 VIGÊNCIA: 31/01/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 087/2018 - CAIXA ESCOLAR TANCREDO NEVES E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 087/2018, NO VALOR DE 55.000,00 PARA REPAROS NO TELHADO E SALAS DE AULA.
2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.12.1.12.361.0029.2081- 33504100 FONTE: 0101
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A VIGÊNCIA DO REFERIDO TERMO DE COMPROMISSO DE 31/12/2018 PARA 31/01/2019.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINÁRIO, SENDO RATIFICADAS PELO PRESENTE TERMO.
ASSINADO: 20/12/2018 VIGÊNCIA: 31/01/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Moro, nº 101, 3º andar, Bairro Inconfidentes CONTAGEM/MG

PORTARIA SEDUC Nº 038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa o Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução ações para o Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução de parcerias, celebradas entre a Secretaria de Educação e as organizações da sociedade civil:

– Ludmilla Skrepchuk Soares, inscrita na matrícula nº 151.448-9.

Art. 2º A gestora designada pela Secretaria Municipal de Educação terá as seguintes atribuições, conforme mencionado na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 13/2017:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 13/2017;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei Nº 13.019/2014;
- f) em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30(trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- g) realizar a conferência e a checagem de cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar e adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

Art. 3º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova portaria, que altere expressamente o Gestor de Parcerias.

Art. 4º Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

Art. 5º Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

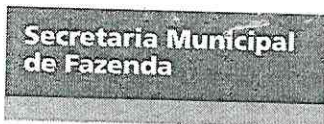
Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

**ATA DA SESSÃO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS REFERENTES
AO LOTE 02 – PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 055/2018 – PA NÚMERO 172/2018
EMPRESA GRÁFICA E EDITORA MORAES LTDA. EPP - CNPJ 02.278.531/0001-76**

Aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro de 2018, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Contagem, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria SEDUC número 037, de 07/12/2018, publicada no Diário Oficial do Município de 07/12/2018, Edição 4478, página 82, para conferência e análise das amostras apresentadas pela empresa licitante GRÁFICA E EDITORA MORAES LTDA. EPP - CNPJ 02.278.531/0001-76, vencedora da disputa de lances do lote 02, Pregão Eletrônico número 055/2018. A Comissão esclarece que o prazo para a empresa apresentar amostra foi até às 17h00min do dia 17/12/2018 - segunda-feira. Visto que o material foi entregue nesta Secretaria às 14h25min do dia 18/12/2018 - terça-feira, a Comissão decidiu por não proceder a conferência e análise do material apresentado, julgando a empresa desclassificada. Nada mais a ser relatado, encerrou-se a presente ata que segue assinada por todos os presentes. Contagem, 19 de dezembro de 2018.

Diogo Antônio Soares Fagundes
Luis Fernando Moreira Parma
Thássia Danúbia Batista Leão



Município de Contagem
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Receita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREM 05/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

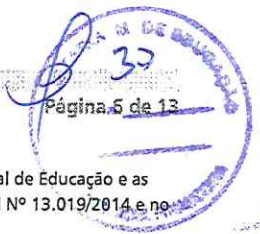
Procedimentos para avaliação de imóveis e formação da base de cálculo do ITBI em casos de transação imobiliária envolvendo lote vago com posterior construção no local.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 433, de 20 de março de 2018:

Considerando o que dispõe a Súmula 470 do STF;

Considerando que muitos lotes alienados já contam com construção erigida;

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.



Altera os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil, para a consecução de ações para o Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal Nº 030/2017.

A Secretária de Educação do Município de Contagem, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação para fiscalização da execução de Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Educação e as organizações da sociedade civil:

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 15092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

Art. 2º A presente Comissão será designada pelo nome Comissão de Monitoramento e Avaliação de ações para o Atendimento Educacional Especializado, representado pela sigla CMA-AEE.

Art. 3º A CMA-AEE é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento, aprimoramento, padronização e controle de resultados de parcerias firmadas entre a Seduc e organizações da sociedade civil, cujos os objetos estejam relacionados à execução de atividades voltadas para o Atendimento Educacional Especializado. É de sua competência a análise e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos termos do Decreto Municipal Nº 030, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 4º A presente Portaria só poderá ser alterada por meio da publicação de nova Portaria, que altere expressamente os membros da CMA-AEE.

Parágrafo único: A alteração dos membros da CMA-AEE ensejará a elaboração de Termos Aditivos em todos os Termos de Parceria monitorados e avaliados por ela.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM Nº _____, EDIÇÃO _____ PG _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 0006/2018- PAC 278/2017
ESPÉCIE PREGÃO ELETRÔNICO 112/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem - MG, inscrito no CNPJ nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD

CONTRATADA: CHRONOS ENGENHARIA E SERVIÇO SOCIAMBIENTAL LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 11.754.138/0001-00, com sede na Rua Acácia de Paula, 292-F, Candida Câmara, Montes Claros/MG.

RESUMO DO OBJETO: ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA CONTRATADA PELO REGIME DE PREGÃO ELETRONICO; ALTERAÇÃO DE PARTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PELA LEI COMPLEMENTAR 247 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, ART. 23 E 50, IV E ART. 15 E 16 DO DECRETO Nº 457 DE 28 DE MARÇO DE 2018 E PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DE 01/09/2018 A 01/03/2019. VALOR GLOBAL R\$ 979.999,00 (NOVECENTOS SETENTA E NOVE, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). DATA DE ASSINATURA: 29 DE AGOSTO DE 2018

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Parecer Técnico



Reconhecendo a atribuição do ente municipal para providenciar serviços essenciais à população, bem como a insuficiência de sua atuação solitária para fazer frente a todas as demandas, destaca-se que o município não tem condições de atender diretamente ao público referido nessa parceria, justificando a necessidade da celebração da parceria com organização especializada.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois, além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a OSC **Associação dos Surdos de Contagem** desenvolve, há cerca de vários anos, atividades voltadas a prestação de serviços atendimento educacional especializado ao aluno com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento por meio de cuidadores para aqueles alunos matriculados no Atendimento Educacional Especializado de rede municipal de Ensino.

Observa-se, ainda, pelo estatuto da referida OSC, que a mesma é uma “sociedade sem fins lucrativos, apartidária, de caráter beneficente, cultural, educacional e social, com personalidade jurídica de direito privado”.

Esses dados comprovam que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC **Associação dos Surdos de Contagem** são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho, em anexo, apresenta a viabilidade de sua execução, tanto em termos de metas a serem atingidas quanto em relação ao cronograma de desembolso dos recursos e, que está dentro de valores de mercados. Cumpre inda, todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, tendo sido aprovado pela Administração Municipal.

A entidade desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e ASC) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Inclusive, nesse ponto, cumpre ressaltar a imprescindibilidades da atuação das organizações da sociedade civil em substituição ao Estado na prestação de direitos fundamentais, nesse caso, a consecução do direito fundamental a Inclusão.

Os objetivos e a finalidade institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização foram avaliados e são compatíveis com o abjeto da parceria a ser firmado.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento, que irá utilizar de relatórios técnicos para monitorar e avaliar a execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, além de exercer suas competências elencadas na cláusula Sétima do Termo de Colaboração.



[Handwritten mark]



O gestor designado para a parceria foi a servidora Ludmilla Skrepchuk Soares, matrícula 151448-9, lotado na Secretaria de Municipal de Educação de Contagem, no cargo Superintendente de Projetos Especiais e Parcerias, conforme cláusula Sexta do Termo de Colaboração, e realizará o acompanhamento e a fiscalização da parceria nos termos da cláusula 3.1 do mesmo instrumento.

A comissão de monitoramento foi designada por meio da portaria nº 22, de 29 de Agosto de 2018, publicada no Diário Oficial de Contagem, do dia 14 de Setembro de 2018.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a OSC **Associação dos Surdos de Contagem**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, estando presente, *in casu*, todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Contagem/MG, 21 de janeiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem./SEDUC/DAF/

Contagem, 21 de janeiro de 2019.

REF.: Análise das Minutas do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho

Prezado,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, para análise e revisão do Departamento Jurídico da SEDUC, com vistas à celebração das parcerias para garantir o atendimento no Programa de Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Itamar Aldair de Castro
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias
SEDUC

Ao
Departamento Jurídico da SEDUC



Orientação Jurídica nº. 004/2019 – SEDUC/AJ/INT

Contagem, 23 de janeiro de 2019.

Ao Sr.
Frederico Soares Vilarinho,
Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias
Secretaria Municipal de Educação – Seduc

Assunto: Orientação jurídica sobre formalização de parceria do Município de Contagem com a entidade Associação dos Surdos de Contagem, com o objetivo de executar ações educacionais de acompanhamento aos estudantes com deficiência por meio de profissional cuidador.

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias, acerca da formalização da parceria supramencionada, por meio do Termo de Colaboração nº. 001/2019, em que acordam o Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação dos Surdos de Contagem.

Destaca-se que a celebração do referido Termo se dará por meio de dispensa ao Chamamento Público, para execução de ações de educação integrada, em tempo integral, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Lei Municipal 4.910/2017 e com o Decreto Municipal nº. 30/2017.

É o relatório, passo a opinar.

DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Considerando que o objeto proposto se trata da disponibilização de profissionais de apoio para auxiliar o estudante com deficiência matriculado na Rede de Ensino do Município de Contagem a desenvolver plenamente seu potencial, sua socialização e aprendizagem.

Constam no processo os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o art. 33 da Lei nº. 13.019/2014, bem como declaração firmada pelo representante legal do proponente, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas no art. 39 do mesmo dispositivo legal.

DA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO

A administração pública deverá selecionar a Organização da Sociedade Civil – OSC via chamamento público, sendo que este pode ser dispensado no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

O fundamento precípua que reza a presente iniciativa é o art. 30, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014:

Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Nesse contexto, grifamos o art. 8, § 3 e §4 do Decreto Municipal nº. 30/2017, contemplando a referida dispensa ao chamamento público:

Art. 8º (...)

§ 3º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e da Lei 13.019/2014.

Considerando que a entidade em tela desenvolve suas atividades há vários anos e há reciprocidade de interesse entre as partes na realização desse acordo, verifica-se que a dispensa de Chamamento Público para a parceria comento, por meio do Termo de Colaboração, é plenamente cabível, sendo prevista em Lei e possui razões de interesse público.

Pelo exposto, salvo melhor juízo, orienta esta Assessoria pela celebração da parceria, TERMO DE COLABORAÇÃO com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM, na modalidade de dispensa do chamamento público, por estar a entidade em questão enquadrada na legislação em vigor.

Atenciosamente,

Antônio Roberto Bento
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº 155 /2019

Contagem, 23 de Janeiro de 2019.

REF.: Encaminha Processo Administrativo e solicita Parecer Jurídico para celebração de Termo de Colaboração

Prezado Sr. Procurador,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o processo administrativo para elaboração de parecer jurídico com vistas à celebração de Termo de Colaboração para garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com a Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 30/2017 e Orientação Normativa nº 10/2018.

Por tratar-se de ação continuada da Educação, não será feito o chamamento público para seleção de entidades, de acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, abaixo transcrito:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Informo, na oportunidade, que a organização da sociedade civil parceira, **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM** foi previamente credenciada.

Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações julgadas necessárias e antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Ao
Sr. José de Afonso Andrade
Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Contagem



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



Parecer nº. 66/2019 – PGM/SC/DLPC

Processo Administrativo PGM: 210/2019

Assunto: Termo de Colaboração – Atendimento Educacional Especializado – Cuidadores

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: LEI Nº 13.019/2014 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PRÉVIO – POSSIBILIDADE – RESSALVAS. 1. Celebração de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, para atividades voltadas à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com base no art. 30, VI, da lei 13.019/2014. **2.** Credenciamento prévio realizado. **3.** Possibilidade jurídica da avença. **4.** Necessidade de saneamento do feito antes da celebração.

RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Contagem e a Organização da Sociedade Civil Associação dos Surdos de Contagem, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, visando a execução de ações de atendimento educacional especializado, por meio de profissionais cuidadores.

2. Autuado pela Secretaria de Educação como Processo Administrativo nº 01/2019, o presente aportou na Procuradoria-Geral em 28 de janeiro de 2019, sendo recebido por essa parecerista no mesmo dia, vindo instruído com os documentos que se seguem:

- I. Justificativa de Dispensa do Chamamento Público para a realização da parceria, assinada pela Secretária de Educação (fls. 02-05);
- II. Cópia do Certificado de Credenciamento da OSC, habilitando-a a celebrar parcerias com a Administração Pública municipal, mediante dispensa de chamamento público, para realização de atividades voltadas ou vinculadas à Educação (fl. 06);
- III. Certidões de regularidade fiscal e de não impedimento contratual (fls. 07-19);
- IV. Documento relativo à Solicitação de recursos financeiros à CCOAF (fl. 20);
- V. Plano de Trabalho (fls. 21-23);
- VI. Minuta do Termo de Colaboração a ser firmado (fls. 24-34);
- VII. Publicação da nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da gestora da parceria (fls. 35-37);

Handwritten signature



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

- VIII. Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação (fls. 38-39);
IX. Orientação jurídica da Assessoria Jurídica da SEDUC (fls. 41-42);
X. Ofício OF/SEDUC/GAB/Nº 155/2019, de 23 de janeiro de 2019, encaminhando o Processo Administrativo e requerendo emissão de parecer jurídico (fl. 43).

3. O Termo de Colaboração contido neste processo administrativo tem por objeto o *“desenvolver ações de atendimento ao estudante com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Contagem. Apoiar os alunos com deficiência em suas necessidades básicas diárias, promovendo assim as condições adequadas para garantir sua inserção na comunidade escolar, em observância à legislação vigente”* (fl. 24).

4. A vigência da parceria em comento será de 12 meses, com início a partir da data de publicação do termo no Diário Oficial de Contagem (cláusula segunda - fl. 25), e o valor do repasse (cláusula terceira - fl. 25) será de R\$ 2.564.790,38 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), liberados conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

5. Preliminarmente, conveniente consignar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o âmbito exclusivamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

6. Este é o relatório.

FUNDAMENTOS

7. A delegação de atividades estatais a entidades da sociedade civil, principalmente nas áreas de direitos sociais, faz parte da política pública implementada durante a Reforma do Estado (a partir de 1995) e mantida até hoje. Neste período, a atuação das entidades do



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



terceiro setor deixou de ser simplesmente subsidiária à atuação do Estado, e estas se tornaram importantes parceiras do Poder Público.

8. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação entre os entes públicos e a sociedade civil. A partir dela, as parcerias passam a ser formalizadas por meio dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação. O primeiro visa formalizar as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública; o segundo visa formalizar as parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil, em ambos os casos, com a transferência de recursos públicos para as entidades privadas; o terceiro instrumento, por seu lado, visa formalizar as parcerias nas quais não há transferência de recursos financeiros. Visando complementar a disciplina legal do assunto em âmbito municipal, foram elaboradas as seguintes normas: o Decreto nº 30, de 24 de fevereiro de 2017; o Decreto nº 79, de 04 de maio de 2017, e a Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017.

9. No caso dos termos que prevejam a transferência de recursos, os Termos de Colaboração e os de Fomento, a nova legislação estabelece, como regra, o chamamento público prévio à celebração dos instrumentos, visando incentivar a participação e o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas OSCs. No entanto, a própria lei nº 13.019/2014 cria, em seus artigos 29, 30 e 31, exceções a referido modelo de competição pública, ao estabelece a possibilidade de contratação direta por meio de chamamento dispensado (art. 29), dispensa (art. 30) e inexigibilidade (art. 31) de chamamento público.

10. Sobre a dispensa de chamamento, que se aplica ao caso em análise, temos o seguinte:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- IV - (VETADO);
- V - (VETADO);
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

11. As hipóteses de dispensa de chamamento público exigem a justificativa prévia do administrador público em não realizar o chamamento público. Ademais, no caso específico do inciso VI do art. 30, a administração deverá, ainda, prever um processo de cadastramento de OSCs atuantes nas áreas da saúde, educação e assistência social.
12. *In casu*, a Secretaria de Educação pretende que a *Associação dos Surdos de Contagem* execute ações relacionadas ao atendimento educacional especializado - AEE, por meio de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, inciso VI, da lei 13.019/2014.
13. Na Justificativa de dispensa, a Secretária de Educação ressalta o seguinte (fl. 03):

Como não há, na administração pública direta, cargos e funções para todas as atividades a serem desenvolvidas pela educação inclusiva. Assim, é necessário a celebração de um Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil com experiência e capacidade para execução de atividades, para garantir a continuidade das ações de atendimento ao aluno com deficiência severa, garantindo, da mesma forma, que o educando não fique prejudicado na sua inclusão escolar.
14. Na parte final deste mesmo documento (fl. 05), a Secretária Municipal de Educação, em cumprimento ao conteúdo do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei 13.019/2014, determinou a publicação da Justificativa e a abertura do prazo de cinco dias para impugnação da dispensa de chamamento público.
15. Ressalta-se que não cabe análise do mérito (conveniência e oportunidade) do conteúdo da justificativa do administrador, ato próprio e exclusivo do ordenador de despesas. Ademais, observa-se que se trata de matéria técnica que foge ao âmbito jurídico,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



procedendo-se à análise apenas das atribuições próprias e específicas da Procuradoria-Geral do Município.

16. Para fins de dispensa de chamamento público baseada no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, além das atividades desenvolvidas terem que ser voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, educação e assistência social, a OSC escolhida deve ser previamente credenciada pelo órgão gestor da política. No Município de Contagem, referido credenciamento é orientado pelo Decreto nº 79/2017, que *dispõe sobre o processo de credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins do que dispõe o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014*. Em seu art. 6º, é exigido que as organizações da sociedade civil que tenham interesse em celebrar termos de parceria com o município devem apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33, e nos incisos II a VII do art. 34, bem como os documentos comprobatórios de não incorrência nas vedações previstas pelo art. 39, todos da Lei nº 13.019/2014. Caso os documentos em questão sejam regularmente apresentados, a Comissão de Credenciamento emitirá o Certificado de Credenciamento, com validade por 1 (um) ano.

17. A emissão do referido Certificado gera presunção de que a OSC está apta a celebrar parcerias no âmbito da Lei 13.019/2014, em todas as modalidades (chamamento público, dispensa, inexigibilidade ou chamamento dispensado). Isso porque os documentos exigidos pelo art. 6º do Decreto 079/2017 para obtenção do credenciamento são idênticos aos exigidos pelo art. 28, da Lei Municipal nº 4.910/2017, que detalha as condições a serem preenchidas pelas entidades para formalização de parcerias no campo do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (em especial os arts. 2º, I, 33, 34 e 39).

18. No caso em análise, foi juntado nos autos o Certificado de Credenciamento da OSC Associação dos Surdos de Contagem, de nº 02/2018 (fl. 06). Assim, considera-se que a instituição cumpriu todas as exigências previstas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

19. Ressalta-se, por oportuno, que incumbe à Secretaria interessada, conforme o caso, a adequada e COMPLETA instrução processual, sendo de sua responsabilidade a verificação dos requisitos de regularidade fiscal, providenciando junto ao proponente a apresentação dos documentos/certidões porventura faltantes e atestando estarem preenchidos todos os requisitos legais necessários, após exame detido da documentação e certidões coligidas aos autos, sobretudo no que concerne à regularidade e validade.

20. Ultrapassada a discussão a respeito das condições que justificam a dispensa do chamamento público e da aptidão da OSC para firmar parcerias com a Administração Pública dentro do Novo Marco Regulatório, adentrar-se-á na questão das demais exigências listadas no art. 35, da Lei 13.019/2014, que impõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

21. *In casu*, a Secretaria de Educação não realizou chamamento público, conforme determina o inciso I, pois que a parceria constitui uma das hipóteses de dispensa de chamamento público, por se tratar de ações da política de educação, de acordo com o disposto no art. 30, VI, do MROSC.

22. O art. 35, II, por sua vez, determina que a Secretaria faça indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. Nesse sentido, a Secretaria Municipal apresentou o pedido de Autorização Orçamentária, enviado à Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF, ainda sem



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



a devida aprovação. Necessário, portanto, a juntada da autorização da CCOAF antes da assinatura do Termo.

23. O inciso III do art. 35, por sua vez, diz que é dever da Administração demonstrar que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto. Nesse sentido, é declarado no Parecer Técnico que *“os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC Instituição Associação dos Surdos de Contagem são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho”* (fl. 38).

24. O inciso IV do art. 35 exige que a Administração aprove o Plano de Trabalho da parceria. A proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC encontra-se em fls. 21-23. Em seu item nº 9 consta a assinatura da Secretária Municipal de Educação e da gestora da parceria.

25. Frisa-se que o conteúdo de tal documento não é passível de análise jurídica, sendo de total responsabilidade da Secretaria sua análise e aprovação. Qualquer dúvida no preenchimento do Plano de Trabalho deve ser remetida à Controladoria-Geral do Município.

26. Por seu turno, o Parecer Técnico de fls. 38-39 apresenta todos os itens exigidos no inciso V, do art. 35, da lei 13.019/2014.

27. Por fim, a minuta de Termo de Colaboração (fls. 24-34) contém todas as cláusulas essenciais impostas pelo art. 42, da Lei 13.019/2014.

28. Sobreleva-se a importância de que a secretaria gestora diligencie no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC relativas a termos de parcerias anteriormente firmados com o Município de Contagem. Isso porque a Lei nº 13.019/2014 é clara ao estabelecer vedações de pactuar com a administração pública as entidades que



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

estejam omissas na prestação de contas ou tenham tido contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, nos seguintes termos:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

(...)

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

(...)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

(...)

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

29. Alertamos também para a forma como deve ser realizada a prestação de contas, que exige a comprovação de que os valores contidos nas notas fiscais foram efetivamente gastos na execução do objeto da parceria. Nesse sentido, deverão ser juntados, além das notas fiscais, elementos que comprovem a pertinência destes gastos com a realização do avençado no Termo de Colaboração. As orientações detalhadas sobre como realizar a prestação de contas estão no Manual de Prestação de Contas – Parcerias Voluntárias, oriundo da Controladoria-Geral do Município, de abril de 2017.

CONCLUSÃO

30. Por todos os argumentos expendidos, opina-se pela possibilidade de celebração da parceria, devendo a Secretaria Municipal de Educação sanar as ressalvas indicadas neste parecer, quais sejam:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



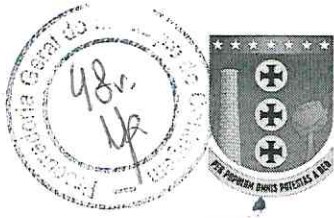
- a) **Juntar no processo a autorização orçamentária da CCOAF, conforme item 22;**
- b) **Diligenciar no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC em parcerias e convênios celebrados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município de Contagem, conforme item 28.**

31. Ademais, importante que a Secretaria leia a íntegra do presente parecer, por conter orientações em seu corpo.

32. Em deferência a todo o exposto, antes do término, impende registrar que de um modo geral o parecer extravasa análise acerca de determinado ato administrativo que será executado por agente público diverso. A bem da verdade, objetiva-se informar, trazer à baila questões que podem ser desconhecidas ao executor do ato administrativo, estimulando a reflexão antes da tomada de decisão. Existem divergências doutrinárias acerca da natureza do parecer, se se trata de ato administrativo ou não. Independente dos posicionamentos divergentes é opinião unânime que o parecer não vincula a autoridade executora do ato administrativo final que persegue e deseja a consecução do ato em si. Ou seja, a execução do ato não se vincula ao parecer.

33. O caráter opinativo do parecer não se confunde com o fato deste ser obrigatório ou facultativo à execução do ato administrativo. O parecer obrigatório possui esta nomenclatura por ser necessário para execução de determinados atos administrativos, ou seja, a legislação determina previamente à adoção de certo ato, a existência de um parecer. Assim, a obrigatoriedade está vinculada a elaboração do parecer e não ao conteúdo elaborado pelo prolator. Portanto, o parecer consubstancia uma opinião técnica do emitente, sendo um norte, não vinculando o administrador que tem a competência decisória para praticar o ato administrativo. O conteúdo do parecer e o ato perseguido são distintos.

34. A Lei nº 13.019/2014 traz, no art. 35, § 2º, regra no sentido de determinar a possibilidade de se aprovar o processo com ressalvas, permitindo que o Administrador



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos

decida por sanear os aspectos ressalvados, ou mediante ato formal, justificar a preservação dos aspectos ressalvados ou sua exclusão. Nestes termos:

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

35. Nesse sentido, salienta-se a responsabilidade pessoal e exclusiva da autoridade consulente caso não tome as providências requeridas no parecer, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação, para a regularização do procedimento. Ressaltamos que, conforme disposto no Decreto Municipal nº 730, de 07 de novembro de 2018, o gestor, antes de dar segmento ao feito, deve indicar que sanou as ressalvas identificadas ou, mediante ato formal, juntado ao processo, justificar a manutenção dos elementos ressaltados.

36. Abstendo-nos de apreciar os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como outras questões técnicas específicas alheias ao Jurídico, sabido que o parecer não é vinculativo, sendo de responsabilidade do Ordenador de Despesas o discernimento à execução do ato, salvo diverso juízo superior, são esses os aspectos legais ora examinados, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.

37. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Contagem, 29 de janeiro de 2019.

Maressa da Silva Miranda
MARESSA DA SILVA MIRANDA
Assessoria da Procuradoria-Geral
OAB/MG 111.842

DESPACHO/GAB/SPG/PGM Nº 361 / 2019
APROVO O PARECER.

Contagem, 30 de janeiro de 2019.

RAFAEL BRAGA DE MOURA
Subprocurador-Geral do Município de Contagem



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência Consultiva
Diretoria de Licitações, Parcerias e Contratos



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MANGUEIRA, Carlos Otaviano de Medeiros. Chamamento Público. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

MÂNICA, Fernando Borges. Objeto e Natureza das Parcerias Sociais: limites para a execução privada de tarefas estatais e o novo direito do terceiro setor. In: MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; OLIVEIRA, Rafael Arruda (Coords.) [e-book]. **Parcerias com o Terceiro Setor: as inovações da Lei nº 13.019/14**. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 1.123 KB.

MURARO, Leopoldo Gomes. Termo de Colaboração e Termo de Fomento. In: MENDES, Michelle Diniz (coord.). **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 255 p.

RIBEIRO, Leonardo Coelho. O novo Marco Regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público. **Revista brasileira de Direito Público – RBDP**, Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015. Disponível em:
<http://www.academia.edu/30528013/O_novo_marco_regulat%C3%B3rio_do_Terceiro_e_a_disciplina_das_parcerias_entre_Organiza%C3%A7%C3%B5es_da_Sociedade_Civil_e_o_Poder_P%C3%ABlico>. Acesso em: 08 maio 2017.

SILVA, Ilse Gomes. A reforma do Estado brasileiro nos anos 90: processos e contradições. **Revista Lutas Sociais**, nº 07, 2001. Disponível em:
<http://www4.pucsp.br/neils/downloads/v7_ilse_gomes.pdf>. Acesso em 08 maio 2017.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº. 101, 3º Andar – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-90 |

Fone: (31) 3352-5416

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

seduc.convenios@contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5409



OF/SEDUC/GAB/Nº /2019

Contagem, 01 de Fevereiro de 2019.

REF.: Resposta ao Parecer Nº 66/2019 – PGM/SC/DLPC - PA Nº 210/2019 – Termo de Colaboração – Atendimento Educacional Especializado Cuidadores

Em resposta ao Parecer da Procuradoria Nº 66/2019, emitido no dia 29 de janeiro de 2019, teço as seguintes respostas às ressalvas indicadas na Conclusão do Parecer Jurídico:

a) Juntar no processo a autorização orçamentaria da CCOAF, conforme item 22;

Resposta: Informamos que foi juntado ao processo a autorização orçamentaria da CCOAF, conforme o item supracitado (segue anexo).

b) Diligenciar no sentido de apurar a regularidade das prestações de contas da OSC em parcerias e convênios celebrados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município de Contagem, conforme item 28

Resposta: Foi realizada a apuração da regularidade das prestações de contas da OSC, junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP (fl. 16 e 18), atendendo a Lei 13.019/2014, conforme o item supracitado.

Respeitosamente,

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária de Educação
Matrícula 01514245

Ao
Sr. José de Afonso Andrade
Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Contagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº: 83 /2019-GAB-SEDUC

Contagem, 15 de Janeiro De 2019

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Orgão / Entidade Proponente:

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTE NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE (CUIDADORES)

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início (estimado):

Fevereiro/2019

Término (estimado):

Fevereiro/2020

Vigência: (prazo para execução do objeto)

2/2/2020

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente

Banco

Agência

Nome da Agência

RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5

BRASIL

503-7

CIDADE INDUSTRIAL

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS	2019	RS 2.564.790,38	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101 1239
TOTAL GERAL		RS 2.564.790,38	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2019

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 15 de Janeiro 2019

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0148814-3
Sueli Maria Balza Dias
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Sra.
Marilene Chaves

Secretária Municipal de Planejamento-SEPLAN

AUTORIZADO COAF: / /

AUTORIZAÇÃO COCAF EM 22/01/19
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação. 1ª COCAF.

Marilene Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

546.

PROV. CRÉD. Nº 247
Vanusa Gomes Alves
ORÇAMENTO

Vladimir de Faria Azevedo
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 0150508-9

Júlio
01464872

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 148815-1

Marius Fernando Cunha de Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 0143633-0





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Lino de Moro, nº. 101, 3º Andar – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32260-90 |
Fone: (31) 3352-5416 / (31) 3352-5409



Mem. /2019/GAB/SEDUC

Contagem, 01 de fevereiro de 2019.

Ao setor de Contratos, Convênios e Parcerias

Assunto: **Publicação de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.**

Determino a imediata publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, referente à parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação dos Surdos de Contagem** e a Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,

SUELI MÁRIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação





EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
 DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 01/2019
Dispensa de Chamamento	nº 01/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Associação dos Surdos de Contagem
CNPJ	26.047.928/0001-15
Endereço	Rua Riso do Prado nº 198 Contagem/MG CEP: 32.310-410
Valor total do repasse	R\$ 2.564.790,38 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos)
Origem dos recursos	0101
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101
Objeto da parceria	Desenvolver ações de atendimento ao estudante com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento matriculados na rede municipal de ensino.
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
 DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2019
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo	nº 11/2019
Dispensa de Chamamento	nº 11/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Sociedade Cultura e Religiosa de Minas Gerais
CNPJ	15.621.747/0001-34
Endereço	Rua Joaquim Camargos nº 310 Contagem/MG CEP: 32.041-440
Valor total do repasse	R\$ 1.419.058,40 (hum milhão, quatrocentos e dezenove mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos)
Origem dos recursos	0101
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 FONTE 0101
Objeto da parceria	Inclusão dos estudantes com deficiência auditiva e surdos no município de contagem no serviço de tradutor/intérprete de libras.
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2019

PA. Nº 01/2019 DISPENSA Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária Municipal Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Senador José Augusto, nº 260, ap 1304 – Torre 1 Buritit/BH portadora do CPF 295.822.456-20, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM**, com sede na Rua Rio do Prado nº 198, Bairro Jardim Eldorado, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.047.928/0001-15, representada neste ato, por seu Presidente, Deison Andrade, portador da identidade RG nº 8.048.262 e inscrita no CPF sob o 039.422.266-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 01/2019, Processo Administrativo nº 01/2019, tem por objeto o desenvolver ações de atendimento ao estudante com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Contagem. Apoiar os alunos com deficiência em suas necessidades básicas diárias, promovendo assim, as condições adequadas para garantir sua inserção na comunidade escolar, em observância à legislação vigente.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a Educação Inclusiva.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 01/2019, acompanhado de seus anexos e a proposta da Secretaria Municipal de Educação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 meses**, com início a partir da data de sua publicação no diário oficial de Contagem – DOC.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 2.564.790,38 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.12.1.12.367.0029.2083.33.50.41.00 fonte 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº 0893, Agência nº4717-2, do Banco Caixa Econômica Federal** pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

I – Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Colaboração;

II – Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

III – Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;

IV - Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

V - Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

VI - Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado

VII - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

VIII – Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo 5 (cinco) anos;

IX - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação



contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X - Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI - Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII- Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho observando as normas legais vigentes notadamente a legislação relativa às ações de cuidadores;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhado, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso à informação nas áreas contábil, administrativa;
- g) Permitir e facilitar o acesso de agente do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver CMA e demais órgão de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- k) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- decorrentes de restrição à sua execução;
- l) Executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - m) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
 - n) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
 - o) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
 - p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
 - q) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
 - r) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado
 - s) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
 - t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
 - u) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



IV -Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI -Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VII -Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Ludimilla Skerepchuk Soares**, Matrícula nº 151.448-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

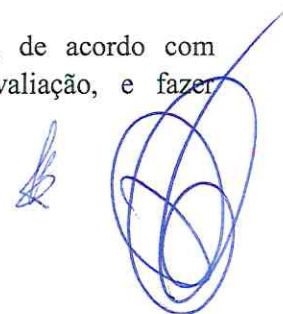
7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 29 de Agosto de 2018

- Francimara das Graças Batista, Matrícula nº 0127569-7;
- Jéssica de Lourdes Ferreira Nogueira, Matrícula nº 5092-4;
- Sandra Gisele Souto Amaral, Matrícula nº 151116-6.

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipulados pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

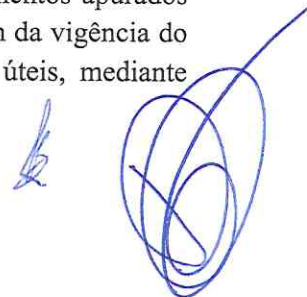
9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedado a OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrente de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal 4.910/2017 do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 12 de Fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Deison Andrade
Associação dos Surdos de Contagem

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

16.11.109.969
056.124.236-9

Maria Silene D. de Andrade

Nome:

RG: MG 14.153.623

CPF: 090.697.026-05





MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.742

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO o Artigo 2º do Ato Administrativo nº 22.698, datado de 07 de fevereiro de 2018, que nomeia para cargo em comissão DAM-7, SONIA MARIA DE AGUIAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, designada para responder pela Diretoria de Informações e Indicadores, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018

Art. 2º NOMEAR, para cargo em comissão DAM-9, SONIA MARIA DE AGUIAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, designada para responder pela Diretoria de Informações e Indicadores, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 434, de 20 de março de 2018.

Art.3º Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 12 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

**Secretaria Municipal
de Educação**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090

SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR

seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Nos termos do artigo 10, da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010, e considerando o Parecer do CMEC Nº 23/2018, de 12/12/2018, fica APROVADO o pedido de mudança de Entidade Mantenedora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA KIDS, situado na Rua dos Franceses, nº 109, Bairro Flamengo, no Município de Contagem/MG, alterando o CNPJ: 19.470.166/0001-08 para o CNPJ: 31.126.665/0001-70.

Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC

Rua Lino de Moro, nº 101 – Bairro Inconfidentes – Contagem/MG – CEP: 32.260-090

SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE ESCOLAR

seduc.funcionamentoescolar@edu.contagem.mg.gov.br – (31) 3352-5858 e 3911-9414

PORTARIA Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nos termos do artigo 10, da Lei 4.203, de dezembro de 2008, da Resolução CMEC Nº 016, de 16 de novembro de 2010, e considerando o Parecer do CMEC Nº 28/2018, de 19/12/2018, fica aprovado o pedido de mudança de denominação do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GATINHAS E GATINHOS para COLÉGIO RAFAEL BRITO, situado na Av. Um, nº 501, Bairro Conjunto Habitacional Água Branca, no município de Contagem/MG.

Contagem, 08 de fevereiro de 2019:

Sueli Maria Baliza Dias

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTAGEM OBJETO: DESENVOLVER AÇÕES DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.367.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 1010. VALOR GLOBAL DE R\$ 2.564.790,38 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DEZ) PARCELAS. ASSINADO: 11/02/2019 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº011/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS DE INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO DO POR-



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM – SEDUC
Rua Portugal, nº. 20 – Bairro da Glória – Contagem/MG – CEP: 32340-010.
Fone: (31) 3352-5411 / (31) 3352-5409



Mem./GAB/SEDUC

Contagem, 12 de Fevereiro de 2019.

REF.: Liberação de repasse de verbas

Prezado Senhor,

Autorizo a liberação os repasses das verbas do Termo de Colaboração nº 01/2019, celebrado com a Organização da Sociedade Civil – OSC **Associação dos Surdos de Contagem**, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Temo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor
Itamar Aldair de Castro
Diretoria de Convênios, Contratos e Parcerias
SEDUC